



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2025

PROPOSTA Nº 011/2025 - CCEEST

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	☐ I – Exercício e atribuições profissionais; ☐ II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ☐ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; ☐ IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Item do Programa de Trabalho	Item 12
Assunto	Sombreamento de atribuições entre o Supervisor de Proteção Radiológica (CNEN) e o Engenheiro de Segurança do Trabalho (CONFEA/CREA)

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST, reunidos no período de 3 a 5 de novembro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Trata-se do Processo SEI nº 00-00.1753_2022-56, que tramita no âmbito do CONFEA, referente à análise da possibilidade de a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ao exercer suas funções institucionais, atribuir ao Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) competências que se sobreponham às atribuições privativas do Engenheiro de Segurança do Trabalho (EST), previstas nas normas do Sistema CONFEA/CREA.

Em 2015, a Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST) encaminhou, de forma equivocada, solicitação ao Presidente do CONFEA para que este comunicasse ao Presidente da CNEN que todas as atribuições do Supervisor de Proteção Radiológica seriam equivalentes às atribuições privativas do Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme entendimento então vigente.

Posteriormente, por meio da Proposta nº 19/2023, a CCEEST solicitou:

- O envio de correspondência ao Presidente da CNEN, conforme Despacho nº 01682020, para corrigir o equívoco e esclarecer a distinção entre as atribuições das duas categorias;

[Assinatura]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2025

- O envio de ofício ao Ministro de Estado de Minas e Energia, conforme Despacho SEI nº 0870131, para obter informações sobre o andamento da implantação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

O teor do processo foi, então, classificado como de natureza multidisciplinar (Despacho SEI nº 1002937) e encaminhado para arquivamento. Contudo, conforme Despacho SEI nº 1215782, o arquivamento ainda não foi formalizado, permanecendo pendente de conclusão.

b) Proposição:

A CCEEST-2025 propõe:

1. Reconsiderar a decisão de arquivamento do Processo SEI nº 00-00.1753_2022-56;
2. Atualizar as correspondências previstas na Proposta nº 19/2023, conforme segue:
 - Correspondência ao Ministro de Estado de Minas e Energia: desconsiderar, por perda de objeto, visto que a ANSN já se encontra implantada, após aprovação do Diretor-Presidente pelo Senado Federal, ocorrida em agosto de 2025;
 - Correspondência ao Diretor-Presidente da ANSN: encaminhar ofício alertando sobre o sombreamento—entre as atribuições privativas do Engenheiro de Segurança do Trabalho e as do Supervisor de Proteção Radiológica, conforme demonstrado no quadro comparativo constante da Proposta nº 19/2023.

c) Justificativa:

A presente proposição visa corrigir distorções conceituais e preservar as prerrogativas legais do Engenheiro de Segurança do Trabalho, evitando que atribuições privativas dessa categoria profissional sejam indevidamente assumidas por outros profissionais sem a devida formação e habilitação previstas na legislação vigente.

Adicionalmente, busca-se estabelecer a coerência técnica e normativa entre o CONFEA e a CNEN (atualmente ANSN), assegurando que as competências relativas à Segurança do Trabalho no âmbito da Proteção Radiológica sejam tratadas de modo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2025

compatível com os limites legais de atuação profissional definidos no Sistema CONFEA/CREA.

A reativação e atualização do processo são necessárias diante da implantação da ANSN, que assumiu as competências regulatórias da CNEN, configurando novo cenário institucional que requer comunicação formal e atualizada do CONFEA.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo;
- Lei nº 7.410/1985 – Dispõe sobre a especialização e o exercício da profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Decreto nº 92.530/1986 – Regulamenta a Lei nº 7.410/1985;
- Decreto nº 95.877/1988 – Dispõe sobre as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Resoluções CONFEA nº 359/1991, nº 325/1987 e nº 1.073/2016 – Definem e regulamentam as atribuições profissionais e os registros no Sistema CONFEA/CREA;
- Lei nº 14.222/2021 – Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), que sucedeu a CNEN nas atividades de regulação, licenciamento e fiscalização na área nuclear.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

1. Reabertura formal do Processo SEI nº 00-00.1753_2022-56, com registro da decisão da CCEEST-2025;
2. Elaboração e envio de nova correspondência institucional ao Diretor-Presidente da ANSN, ressaltando as distinções legais entre as atribuições do EST e do SPR;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2025

3. Inclusão da matéria na pauta da CEEP para análise jurídica e deliberação sobre o encaminhamento oficial das comunicações;
4. Divulgação de nota técnica pelo CONFEA orientando os CREAs sobre os limites de atuação de profissionais que atuem em proteção radiológica, reforçando a necessidade de registro e atribuições compatíveis;
5. Monitoramento contínuo do tema pela CCEEST, mediante acompanhamento das respostas institucionais da ANSN e da CEEP.

Encaminhamento:

Encaminha-se a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para análise e deliberação sobre sobreposição de atribuições entre o Supervisor de Proteção Radiológica (CNEN) e o Engenheiro de Segurança do Trabalho (CONFEA/CREA).



Eng. Elet e Seg. Trab. Hilário Dantas Júnior
Coordenador Nacional da CCEEST – 2025





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2025

ANEXO DA PROPOSTA Nº 011/2025 – CCEEST

MINUTA - OFÍCIO

Brasília, ____ de ____/20__.

Ao

Exmo. Sr. Diretor Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN)

R. Gen. Severiano, 90 – Botafogo, Rio de Janeiro – CEP 22230-040

Endereço Eletrônico: presidenci@cnen.gov.br

Assunto: Notificação de sombreamento.

Exmo Sr. Diretor Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

Atendendo à Proposta aprovada na 4ª reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST, ocorrida em Brasília - DF, de 03 novembro à 05 de novembro do ano corrente, a encaminhamos e solicitamos providências quanto ao sombreamento identificado e solução deste no tocante às atividades que são atribuídas por esta ANSN ao Supervisor de Proteção Radiológica uma vez que estas são atribuições exclusivas do Engenheiro de Segurança do Trabalho conforme legislação em vigor (Lei nº 7.410/85 – RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 JULHO DE 1991).

Respeitosamente,

Presidente do Confea



CCEEST Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto:	
Proponente:	
Proposta nº:	11/2025 - CCEEST.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					COORDENADOR
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador					



Aprovado por unanimidade



Aprovado por maioria



Não aprovado

DOS PRESENTES

Eng. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Hilário Dantas Júnior
Coordenador-Nacional da CCEEST / 2025